|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **PROJETO DE LEI Nº** | **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** | **/2019.** |

Altera o inciso III, do artigo 4º, da Lei nº 9.261, de 9 de maio de 2018, de modo a alterar um dos requisitos para o exercício da atividade econômica prevista na referida lei.

Art. 1º O inciso III, do artigo 4º, da Lei nº 9.261, de 9 de maio de 2018, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 4º [...]

I ao II [...]

III – A exigência de inscrição do motorista como contribuinte individual do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), nos termos da alínea “h” do inciso V do art. 11 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991 (incluído pela Lei nº 9.616, de 2019), ou optar pela inscrição como Microempreendedor Individual (M.E.I.), desde que atenda aos requisitos de que trata o art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de sessões Plínio de Carvalho, 13 de setembro de 2019.

**Rafael de Angeli**

Vereador

JUSTIFICATIVA

A alteração do inciso se faz necessária devido à publicação do **DECRETO Nº 9.792, DE 14 DE MAIO DE 2019,** assinado pelo Presidente da República, Jair Bolsonaro. Com CNPJ, o motorista pode emitir nota fiscal e pleitear linhas de créditos, como financiamentos e empréstimos como pessoa jurídica. Nas categorias do MEI, também pode optar por aderir ao Simples Nacional, um sistema de pagamento simplificado de tributos federais, estaduais e municipais para micro e pequenas empresas que faturam até 4,8 milhões de reais por ano.

Sala de sessões Plínio de Carvalho, 13 de setembro de 2019.

**Rafael de Angeli**

Vereador